



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

PROJETO DE LEI N.º 478/2023

AUTOR: VEREADOR MARCELL SILVA GINELI

DISPÕE SOBRE O USO DE ADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ulianópolis aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º.Dispõe sobre o controle da frota de veículos a serviço do Município de Ulianópolis sob a forma de identificação obrigatória em todos os veículos que façam parte do patrimônio da Pessoa Jurídica de Direito Público, bem como todos os carros alugados ou cedidos por algum tipo de contrato ou similares.

§ 1º.Todos os veículos deverão possuir:

- I -Identificação contendo a logomarca do Município de Ulianópolis - PA;
- II - O nome do Órgão responsável da Secretaria Municipal e do contrato do veículo;
- III - O número do contrato que deu origem a essa locação e a data de vigência do contrato, se o veículo pertencer a terceiros;
- IV - A informação contendo os dias da semana e os horários em que esses veículos têm a permissão do poder público para circular na realização e execução das atividades para qual foi alocado;
- V - Um “e-mail” e um número de telefone de uma Ouvidoria para possíveis comunicações.

§ 2º.Deve haver a colocação do adesivo contendo tais informações nas laterais direita e esquerda do veículo, na parte dianteira e na parte traseira. O tamanho do adesivo não pode ser inferior a cinquenta centímetros por cinquenta centímetros e a fonte deve ser no mínimo tamanho quarenta e oito.

§3º.Para os carros alugados, a colocação e a manutenção dos adesivos devem ocorrer por conta do locador, sempre estando de forma plenamente legível em todos os campos.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

Art. 2º.Apresente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos oficiais e a serviço da Administração Pública, seja da Prefeitura ou da Câmara, em atividades que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

Art. 3º.Apresente lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tereza Dombroski de Lima, 14 de abril de 2023.



MARCELL SILVA GINELI
VEREADOR



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 478/2023

SENHORES(A) VEREADORES(A),

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis, com cordiais cumprimentos encaminho a V. Exa. e digníssimos Pares dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos veículos oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Ulianópolis e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei visa estabelecer regras para identificação e uso de veículos utilizados pela Administração Pública Municipal, buscando cumprir os princípios de moralidade e transparência, fundamentais para a utilização dos recursos e bens públicos. Tem como finalidade evitar que os veículos oficiais e a serviço da Administração Pública circulem sem a devida identificação.

Com esta lei aprovada, os veículos oficiais deverão manter de forma visível a identificação permanente e não removível, que deve conter o Poder responsável, a Secretaria ou Departamento a ele vinculado e o telefone da Ouvidoria Municipal para denúncias e fiscalização daqueles que tiverem conhecimento de quaisquer irregularidades.

De acordo com o projeto, a identificação deverá estar fixada em locais que garantam sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


MARCELL SILVA GINELI
VEREADOR